



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Faculdade de Educação - UAB/UnB/ MEC/SECADI
II Curso de Especialização em Educação na Diversidade e
Cidadania, com Ênfase em EJA / 2013-2014

Fátima Bandeira Hartwig

A escola laica de jovens e adultos, a partir de uma perspectiva democrática-autônoma.

BRASÍLIA – DF
Abril / 2014

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Faculdade de Educação - UAB/UnB/ MEC/SECADI
II Curso de Especialização em Educação na Diversidade e
Cidadania, com Ênfase em EJA / 2013-2014

**A escola laica de jovens e adultos, a partir de uma perspectiva
democrática-autônoma.**

Fátima Bandeira Hartwig

Prof. Dr. Renato Hilário (Orientador)
Profª Mestre Cléssia Mara Santos (Tutora Orientadora)

Projeto de Intervenção Local – PIL

Brasília, DF Abril/2014

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Faculdade de Educação - UAB/UnB/ MEC/SECADI
II Curso de Especialização em Educação na Diversidade e
Cidadania, com Ênfase em EJA / 2013-2014

Fátima Bandeira Hartwig

**A escola laica de jovens e adultos, a partir de uma perspectiva
democrática-autônoma.**

Trabalho de conclusão do II Curso de Especialização em
Educação na Diversidade e Cidadania, com Ênfase em
EJA /2013-2014, como parte dos requisitos necessários
para obtenção do grau de Especialista na Educação de
Jovens e Adultos.

Prof. Dr. Renato Hilário dos Reis (Orientador)

Profª Mestre Cléssia Mara Santos (Tutora Orientadora)

Profª Drª. Eva Waisros Pereira (Avaliadora)

Brasília, DF Abril/2014

Ao meu amor, André Soares, pelo incentivo e força em todos os momentos, além de nossos incansáveis debates sobre o tema da laicidade e, também, a todos aqueles que em algum momento sofreram algum tipo de preconceito em relação à sua opção religiosa ou sua opção por nenhuma religião.

AGRADECIMENTOS

Este Projeto de Intervenção não teria sido estruturado sem a orientação cuidadosa dos professores Renato Hilário dos Reis e Cléssia Mara Santos. Agradeço enormemente às orientações recebidas, assim como a paciência e o tempo que me disponibilizaram.

À Universidade de Brasília e, em especial, à Faculdade de Educação, pela oportunidade de participar desta especialização.

Agradeço pela oportunidade de ter participado de gratificantes debates durante todos os módulos do curso.

Em especial, ao meu esposo, André Soares. Agradeço pelo apoio nos momentos mais difíceis, assim como, pela sua compreensão diante de minha ausência, para que este trabalho pudesse ser concluído.

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender e, se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.

Nelson Mandela

RESUMO

A partir de uma perspectiva democrática de educação precisamos considerar nossos alunos como cidadãos de direitos que procuram na escola condições para o exercício da cidadania, assim como, de sua autonomia e criticidade. Dessa forma, se faz necessário respeitar as diversidades presentes na escola, suas histórias de vida e valores, principalmente quando falamos da Educação de Jovens e Adultos, que possuem suas especificidades e que, ao mesmo tempo, precisam ser apresentados a perspectivas mais críticas e reflexivas da realidade à qual pertencem, diminuindo as situações de dominação e exploração às quais muitas vezes são expostos. Por sabermos que os direitos são amplos em questões de raça, de cor, de etnia, de orientação sexual, de língua, de religião, entre outros, é preciso que uma gestão democrática seja pautada no respeito à diversidade, buscando promover valores para a construção de uma sociedade democrática e crítica e que, acima de tudo, respeite o diverso. Compreendendo desta forma a educação, a laicidade da escola pública precisa ser considerada e respeitada, contribuindo assim, para o respeito aos direitos do aluno, bem como, suas diversidades e necessidade de atitudes críticas perante o conhecimento, não se pautando em conhecimentos sagrados ou inquestionáveis. O objetivo deste trabalho de pesquisa é compreender como ocorre o respeito à religiosidade e não-religiosidade na escola pública, observando a escola e seus atores em suas atitudes, que venham caracterizar ou descaracterizar a escola pública laica, assim como, investigar o papel do gestor frente a defesa dessa escola laica. A pesquisa será realizada com os gestores de uma escola pública do DF, partindo do pressuposto e da hipótese de que acontecem práticas de desrespeito à laicidade da escola pública. Após a investigação e análise dos dados encontrados, por meio de entrevistas e observações feitas na escola, assim como, de análise documental, o tema será levado a debate com os atores envolvidos na pesquisa, como forma de intervenção e reflexão crítica sobre o assunto, buscando, desta forma, alcançar mudanças de posturas e contribuir para efetividade dos direitos dos alunos da Educação de Jovens e Adultos a uma escola pública laica e, como tal, respeitadora das diversas manifestações culturais da religiosidade ou não-religiosidade, assim como, formadora de trabalhadores críticos e autônomos.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos; escola no Estado laico; gestão e escola democrática; autonomia.

ABSTRACT

Starting by a democratic perspective of education. We need to consider our students as citizens of rights that look at schools some conditions to the exercise of citizenship as well as their autonomy and criticality. Anyhow it's necessary to respect the diversities that exist at school, their life story and values, mostly when we talk about youngsters and grownups education, that own their specificities and in the same time need to be presented to a perspective more critical and reflexive of the reality they belong, slowing down domination and exploration events that they're exposed. Knowing that rights are large at race matters, color, ethnicity, sexual orientation, language, religion, and etcetera, it is necessary that a democratic management is based on respect for diversities, looking for promoting values to build a democratic, critic society that above everything respect the different. With that kind of education comprehended, secularism of public school needs to be respected and considerate, that way contributing to student's rights as well as their diversities and needing of critical attitudes through knowledge not based in sacred knowing or unquestionable. The objective of this work is to comprehend how respect to religiousness and non-religiousness occurs at public school by observing their agents and behavior, that means to characterize or not characterize secular(laic) public school even as to investigate the role of the manager ahead of the defense lay school. The research will be made with the managers of a public school in DF, the assumption of the hypothesis that happen practices of disregard for secularism public school. After the investigation and analysis of collected data through interviews and observations done at schools as documental analysis the subject of the research will be taken to discussion with the agents involved as a form of intervention and critic reflection about that matter, searching that way to reach changes of behavior and contribute to help the effectiveness of youngsters and grownups student's education in a secular public school and as it is respectful of the diverse kind of religious cultural manifestations or non religious as well as forming autonomous critical workers.

Key words: youngsters and grownups education, secular public school, managing a democratic school, autonomy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SÍGLAS

CF: Constituição Federal

CONAE: Conferência Nacional de Educação

DNEDH: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

DUDH: Declaração Universal dos Direitos Humanos

EJA: Educação de Jovens e Adultos

LDBEN: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

OLE: Observatório da Laicidade na Educação

PPP: Projeto Político Pedagógico

SEDF: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

DF: Distrito Federal

UFRJ: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Sumário

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE.....	10
2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.....	10
3. AMBIENTE INSTITUCIONAL	10
4. JUSTIFICATIVA/CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA/MARCO TEÓRICO	11
4.1. JUSTIFICATIVA.....	13
4.2. FORMULAÇÃO DO PROBLEMA	14
4.3. REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
4.3.1. O Estado laico / A escola laica	19
5. OBJETIVOS	39
5.1. OBJETO GERAL:	40
5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	40
6. ATIVIDADES / RESPONSABILIDADES	40
7. CRONOGRAMA	44
8. PARCEIROS	44
9. ORÇAMENTO	44
10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	44
11. REFERÊNCIAS	46

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Fátima Bandeira Hartwig.

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3. AMBIENTE INSTITUCIONAL

A instituição educacional na qual o projeto será desenvolvido é a Escola Classe 01, localizada na quadra 61, conjunto E, Área Especial Del Lago, no Itapoã. Conforme informações contidas no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, a habitação da referida cidade iniciou-se em julho de 2001, numa área entre Paranoá e Sobradinho. Começou como uma invasão e a expectativa de regularização estimulou o crescimento do núcleo. Em 2003 foi criada a sub-administração da cidade, vinculada à Administração Regional do Paranoá. Já em 2005 foi criada a Região Administrativa XXVIII - Itapoã.

A obra da Escola Classe 01 do Itapoã foi inaugurada no dia 29 de dezembro de 2006 e suas atividades iniciaram em 2007. A escola apresenta uma estrutura acolhedora e com salas arejadas, sem contar com seu amplo espaço de convivência.

A instituição atende cerca de 1000 alunos entre os três turnos (matutino, vespertino e noturno), onde são atendidos alunos das séries iniciais durante o dia e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) à noite. O PPP da escola compreende a EJA a partir de uma visão ampliada, no sentido de não se limitar apenas à escolarização, mas também reconhecer a educação como direito humano fundamental para a constituição de jovens e adultos autônomos, críticos e ativos frente à realidade em que vivem.

Os princípios orientadores da prática educativa da Escola Classe 01 do Itapoã, compartilham com a mesma essência da proposta sugerida pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEDF), dessa forma, adota como base norteadora para gestão de seu trabalho, políticas e projetos que visam à formação integral humana, articulada com o ambiente social de todos os envolvidos na educação. Novamente, o PPP frisa que busca promover a formação de cidadãos críticos, criativos e capazes de fazer parte de um mundo em constante mudança, agindo como construtores e transformadores de sua própria história e do meio em que vivem.

No decorrer do PPP são apresentados alguns de seus princípios orientadores como princípios de direitos e deveres de cidadania, exercício da criticidade e do respeito comum, princípios éticos, princípios de igualdade de oportunidade para o acesso e permanência na escola, respeito à liberdade e ao bem comum, respeito à tolerância e à solidariedade do diálogo, valorização da experiência extra-escolar, valorização da equidade de gênero, respeito à diversidade (raça, crença, sexo) e valorização da sustentabilidade.

A missão da Escola Classe 01 do Itapoã consiste na formação do educando enquanto sujeito construtor do seu conhecimento, preparando-o para viver de forma crítica, consciente e responsável, sendo capaz de intervir na construção de uma sociedade mais justa.

Os objetivos institucionais da Escola Classe 01 do Itapoã baseiam em oferecer ensino de qualidade às diversas etapas de ensino, incluindo a EJA. Favorecer o questionamento da realidade, estimular a participação no processo educativo, proporcionar condições que favoreçam o desenvolvimento da autoestima e da autonomia intelectual e moral e possibilitar atitudes que expressem a consciência dos valores universais.

O PPP cita que a escola trabalha com parcerias, sendo baseada na Gestão Democrática e com atuação do Conselho escolar como forma de garantir a democracia na escola.

É possível perceber pelo PPP que a escola denota preocupação com o combate às discriminações e aos preconceitos e que caminha em busca da superação de seus limites. Vale lembrar que o PPP da escola ainda está em construção e que a EJA precisa ter um maior espaço neste.

4. JUSTIFICATIVA/CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA/MARCO TEÓRICO

Segundo Cury (2006), o direito à educação precisa ser efetivado tanto pelo Estado na viabilização deste direito quanto pelo gestor como agente público também responsável pela garantia deste direito. Desta forma, o gestor precisa tomar para si a responsabilidade de concretizar as políticas que buscam assegurar os direitos à educação.

A educação é direito do cidadão e dever do Estado, assim como de seus representantes, que possuem o papel de assegurar o direito à educação como forma de alcance da cidadania e de seu exercício consciente. (Cury, 2006).

No entanto, sabemos que o direito à educação é reconhecido, porém muitas vezes não é garantido. Sendo assim, é papel do gestor assumir e liderar a efetivação desse direito no âmbito de suas atribuições.

O direito à educação parte do pressuposto do direito ao conhecimento e o pressuposto deste é a igualdade. Conforme Cury (2006, p.7) “A função social da educação escolar pode ser vista no sentido de um instrumento de diminuição das discriminações.”.

Todos são iguais e possuem os mesmos direitos, no entanto junto à igualdade é preciso somar a pluralidade, pois nosso país possui múltiplas culturas e, só desta forma, iremos valorizar a diversidade. Ainda segundo o autor:

O grau de conhecimentos adquiridos e incorporados podem também corroborar o sucesso ou o fracasso escolar, esse último advindo, em boa

parte, da situação social desigual, com consequências para a vida posterior dos estudantes. (Cury, 2006, p.8)

Às vezes acreditamos que certos conhecimentos irão trazer benefícios para nossos educandos, no entanto, se não soubermos respeitar o diverso, nem sempre o que se aplica a um é válido pra outro e, dessa forma, poderemos causar traumas e contribuir para a exclusão, deixando marcas para vida toda em nossos alunos.

O gestor precisa pensar em formas de prevenir a violência dentro da escola, usando de regras internas. Assim como cuidar para, além da violência física, não causar outros tipos de violência que favoreçam certas homogeneizações. Isto porque é necessário respeitar o outro, o diferente e a pluralidade cultural, nisso entra o respeito à diversidade religiosa do educando, a partir da compreensão do Estado Laico e da escola laica.

Esta infinidade de atribuições do gestor não se concretiza se não existir o apoio de toda a comunidade escolar e é por meio do exercício da gestão democrática e do desenvolvimento de uma cultura democrática que essas se efetivam, num espaço onde todos são responsáveis pelos erros ou acertos, pelo sucesso ou pelo fracasso. Cury (2006, p.11) escreve:

A gestão democrática, como princípio da educação nacional, presença obrigatória em instituições escolares públicas, é a forma dialógica, participativa com que a comunidade educacional se capacita para levar a termo um projeto pedagógico de qualidade e da qual nasçam "cidadãos ativos" participantes da sociedade como profissionais comprometidos.

O direito à educação irá se efetivar mais ainda a partir do momento que a gestão da escola, assim como o corpo docente e todos os outros segmentos trabalharem dentro de uma perspectiva coletiva, dialógica e crítica. Sabendo orientar a aprendizagem, a participação, com autonomia do educando, na melhoria das condições de vida da comunidade, valorizando a diversidade, abrindo mão de suas verdades em prol do respeito ao outro, assim como lutando pela aplicação das leis e da garantia de direitos.

Um problema que se percebe em muitas escolas do DF é a falta de respeito à laicidade da escola e do Estado. Isso acontece onde o público são crianças que tendem, na maioria dos casos, a não ter o necessário senso crítico para fazer frente ao pressuposto de que a aceitação da religiosidade seja universal. Assim como acontece em ambientes escolares de jovens e adultos que ainda estão desenvolvendo o seu senso crítico e sua autonomia como sujeitos. Considerando que cabe à escola promover a democratização e possibilitar a ascensão intelectual e social do aluno, se faz necessário compreender por quais motivos a escola e seus gestores ainda insistem em inculcar a pretensa "universalidade" da religiosidade e seus modos de pensar e agir. Este é um problema que

se enfrenta diariamente ao percorrer e passar por algumas escolas do DF, em diferentes regiões administrativas, percebendo-se que a “cultura” é a mesma: a tendência a induzir homens e mulheres a ideias prontas e acabadas, incluindo as religiosas.

Ao contrário disso, precisamos buscar o conhecimento científico como uma das possibilidades para alcançar a melhoria das condições de vida humana.

Dessa forma, visando especificamente as questões de autonomia, emancipação, cidadania, direito humano, bem como, a visão crítica e respeitosa sobre a diversidade religiosa, tem que se buscar compreender as possíveis causas, tradições, medos, insegurança ou senso comum que ainda consideram normal o desrespeito a laicidade da escola pública.

O Estado laico é assegurado na Constituição Federal de 1988, assim como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e, ainda em vários outros documentos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, preocupados com o respeito à diversidade religiosa. A própria Lei de Gestão Democrática, Lei 4.751/2012, em seu artigo II, garante: “respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.”

Sendo assim, deve o caráter laico prevalecer nas escolas públicas, como forma de reconhecimento à pluralidade e diversidade religiosa de nosso país, incluindo a religiosidade e a não-religiosidade.

Em um primeiro momento acreditava-se que o tema seria direcionado para a conscientização dos alunos a respeito da diversidade religiosa, que não é menos importante, no entanto, após constatar que é a gestão das escolas que impõe valores e crenças discriminatórias, tendo uma dupla parcela de contribuição para a negação de direitos de nossos alunos, pois, ao mesmo tempo em que inculca e impõe suas ideias, costumes e valores de doutrinação religiosa também oculta esta imposição, percebe-se que a pesquisa deve ser voltada para os gestores escolares, assim como para todos os envolvidos no processo de ensino.

Sendo assim, o projeto de intervenção local será realizado em uma escola do DF que atende o 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos, localizada na Região Administrativa do Itapoã/Distrito Federal, considerada de periferia.

4.1. JUSTIFICATIVA

Pensando a educação como um dos direitos humanos, precisamos entender o conceito sobre estes e, segundo Haddad (2004), os mesmos devem ser um princípio aceito universalmente, com o objetivo de assegurar o respeito à dignidade de todos. Ainda

segundo este autor, o objetivo dos direitos humanos é: “assegurar que qualquer pessoa, não importando sua nacionalidade, religião, opinião política, raça, etnia e preferências sexuais, possa desenvolver plenamente seus talentos.” Dessa forma, cada pessoa é única e possui características que não podem ser usadas para discriminar.

Devido ao ritmo acelerado de desenvolvimento de nossas necessidades, os direitos humanos precisaram ser ampliados. Se no início tínhamos o direito à educação, à saúde, à habitação, ao meio ambiente, à participação política, entre outros, considerados os direitos de 1ª geração, hoje já avançamos para os direitos de 2ª e 3ª geração mais voltados para as questões sociais e ambientais, preocupados com o futuro e com os valores que deixaremos para as próximas gerações. Os direitos de 2ª geração são os direitos sociais, econômicos e culturais, possuem caráter positivo, pois exigem a atuação do Estado. Os direitos de 3ª geração são ligados aos valores de fraternidade e solidariedade, relacionados ao desenvolvimento, ao meio ambiente e à autodeterminação dos povos.

No entanto, é o direito à educação que dá condições para o exercício da cidadania e faz com que os indivíduos se apropriem de estratégias para defenderem e alcançarem os direitos de 2ª e 3ª geração.

O direito à educação precisa ser assumido pelo gestor escolar, fazendo com que este direito se efetive como uma de suas atribuições, pois o mesmo é uma conquista histórica e que, gradualmente, vem se consolidando.

Na abordagem histórica há um reconhecimento que o direito à educação é essencial, assim como o reconhecimento de que é inapropriada a ideia de que exista uma só raça, uma só classe social, uma só cultura e uma só religião, que seriam superiores a outras. Sendo assim, é somente por meio da educação que alcançaremos este entendimento.

Não podemos achar que estamos oferecendo aos nossos alunos o direito à educação quando vamos contra o respeito à diversidade. Sabemos que os direitos são amplos em questões de raça, de cor, de etnia, de preferência sexual, de língua, de religião, e uma gestão democrática precisa efetivamente estar pautada no respeito à diversidade para que o ambiente educativo consiga promover valores para a construção de uma sociedade democrática, solidária, compreensiva, crítica e que, acima de tudo, respeite o diverso.

4.2. FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

A escola tem sido laica no que diz respeito à diversidade religiosa, incluindo a possibilidade da não-religiosidade?

O exercício da gestão democrática tem levado em consideração as diversidades religiosas encontradas na escola?

Os gestores da escola consideram os direitos dos alunos quanto à diversidade religiosa?

4.3. REFERENCIAL TEÓRICO

Parte-se do princípio que a escola, incluindo o acesso e a permanência na mesma, é um direito de todo o cidadão, porém para falarmos de direito é preciso entender o que de fato é ter direitos e como alcançá-los. Todos possuem direito à liberdade e à igualdade, não importando qualquer distinção. Segundo a Constituição Federal (CF) (1988) em seu artigo V:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH) (2013) citam a CF de 1988 quando considera os direitos humanos, a democracia, a paz e o desenvolvimento socioeconômico como primordiais para a garantia da dignidade da pessoa humana, sendo desse modo, a educação um direito essencial que pode proporcionar o acesso a outros direitos.

As DNEDH (2013) têm como fundamento os princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos, do reconhecimento e da valorização das diferenças e das diversidades, da laicidade do Estado, da democracia na educação, da transversalidade, da vivência e da globalidade e da sustentabilidade sócio-ambiental.

Tais Diretrizes tem a intenção de difundir informações a respeito dos direitos humanos, com o objetivo de orientar as escolas e todos aqueles envolvidos com a educação sobre a inclusão e a prática da educação em direitos humanos em todos os níveis de ensino.

As DNEDH (2013) orientam práticas que envolvem a educação em direitos humanos, porém consideram, assim como vários outros documentos e autores que serão apresentados neste trabalho, que o acesso à educação poderá contribuir para o alcance de outros direitos.

As DNEDH (2013) consideram os direitos humanos como aqueles que o indivíduo adquire, pura e simplesmente, por ser uma pessoa humana, citando direitos como: direito à vida, à família, à alimentação, à educação, ao trabalho, à liberdade, à religião, à orientação sexual, entre outros. Sendo assim, a educação é considerada como um dos meios para que

o indivíduo possa reconhecer a si mesmo como responsável pela construção da democracia.

Segundo Cury (2006), o direito à educação precisa ser efetivado tanto pelo Estado na viabilização deste, quanto pelo gestor como agente público também responsável pela garantia do mesmo. Desta forma, o gestor precisa tomar para si a responsabilidade de concretizar as políticas que buscam assegurar os direitos à educação. A educação é direito do cidadão e dever do Estado, assim como de seus representantes, que possuem o papel de assegurar o direito à educação como forma de alcance de seu aprendizado de participação e melhoria das condições de vida da sociedade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (1948) em seu artigo XXVII aponta que toda pessoa tem direito à instrução, sendo esta gratuita, pelo menos em seus graus elementares, assim como obrigatória. Tal instrução promoverá o desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos da pessoa e pelas liberdades fundamentais.

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (1996) em seu artigo II esclarece:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando a LDBEN (1996) é possível compreender que a educação é vista como um direito, pois a mesma é considerada dever da família e do Estado, assim como garantidora do pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para exercer a cidadania, bem como a qualificação para o trabalho. Trabalho este que garantirá, ou pelo menos tentará garantir, vários outros direitos.

Assim como a LDBEN considera ser a educação dever do Estado, Cury (2006) também fala que assim como um direito, a educação é definida, em nosso ordenamento jurídico, como um dever, ou seja, se é direito do cidadão, é dever do Estado. O autor destaca que, atualmente, já não existe país no mundo que não garanta, em seus ordenamentos jurídicos, o direito à educação, incluindo acesso e permanência, isto porque a educação é uma das possibilidades contribuidoras para a fundação de uma sociedade democrática, participativa, justa e igualitária. Para fortalecer seu posicionamento, Cury (2006) cita a CF de 1988, art. CCV:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para Cury (2006), o direito à educação, visto também como um direito social, além de reconhecido, precisa ser garantido, sendo papel do gestor escolar garantir a efetivação deste direito, até mesmo porque em um país como o Brasil, em que a tradição elitista é muito forte, a educação muitas vezes é acessada apenas pelas camadas privilegiadas da população.

Cury (2006) ao considerar a educação como direito público subjetivo, assim como está na CF de 1988 e na LDBEN de 1996, também cita documentos internacionais que garantem esse direito, destacando a DUDH (1948). O autor explica que o direito à educação reconhece o saber sistemático mais do que uma herança cultural, sendo capaz de fazer com que a pessoa tome posse de padrões cognitivos e formativos que possibilitam a mesma de participar das transformações de sua sociedade.

O direito à educação pressupõe o direito à igualdade, sendo, conforme Cury (2006), necessária a intervenção do Estado para que tal direito se efetive, pois se for depender das vontades individuais, nem sempre este se garante. Segundo o autor, por ser um serviço público, mesmo que ofertado também pela rede particular, este é direito de todos e dever do Estado, sendo este último o responsável por intervir no campo das desigualdades sociais, no qual precisa fazer cumprir o dever social da escola, seja ele, a diminuição das discriminações. Para Cury (2006):

A igualdade torna-se, pois, o pressuposto fundamental do direito à educação, sobretudo nas sociedades politicamente democráticas e socialmente desejosas de uma maior igualdade entre as classes sociais e entre os indivíduos que as compõem e as expressam.

Ao considerar a igualdade, segundo Cury (2006), também precisamos agregar a pluralidade, sabendo que nosso país possui uma diversidade cultural muito ampla que precisa ser observada.

O autor pontua a questão da qualidade do ensino e fala que estudos comprovam que os conhecimentos adquiridos e incorporados podem contribuir para o sucesso ou para o fracasso escolar, sendo o último advindo, em boa parte, das situações de desigualdade que trazem consequências para toda vida do estudante.

A qualidade da educação é vista pelo autor como um conjunto de vários dados, como profissionais qualificados e saberes sistematizados que promovam o saber para todos, sendo, dessa forma, preciso que o projeto pedagógico seja rico e diverso, precisando ser efetivado pelo coletivo da escola e liderado pelo gestor responsável, dando ênfase à Gestão Democrática, sendo esta também responsável pelo princípio constitucional do padrão de qualidade da educação.

A LDBEN (1996) esclarece em seu artigo XIV sobre a Gestão Democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as peculiaridades dos sistemas de ensino e baseada na participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, assim como na participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares e equivalentes.

Cury (2006) esclarece sobre a Gestão Democrática:

A gestão democrática como princípio da educação nacional, presença obrigatória em instituições escolares públicas, é a forma dialógica, participativa com que a comunidade educacional se capacita para levar a termo, um projeto pedagógico de qualidade e da qual nasçam "cidadãos ativos" participantes da sociedade como profissionais comprometidos.

Destaca também que não basta o acesso à escola, é preciso permanecer nela e, esta permanência, segundo palavras do autor, se garante por meio de aspectos extrínsecos e intrínsecos ao ato pedagógico. Sejam eles financiamento da educação, programas suplementares de material didático, merenda, transporte, assim como violência e maus tratos aos alunos, sejam elas físicas ou não.

As violências não-físicas se dão na hora em que classificamos o aluno, seja para fazer a enturmação, seja em vários outros momentos em que a pluralidade deve ser considerada. Sendo o papel do gestor de total importância nessa hora em que os processos de decisão precisam ser baseados na participação e na deliberação pública, no qual o anseio maior seja o desenvolvimento das pessoas como sujeitos construtores de uma sociedade democrática-participativa, e não só democrática-representativa.

Podemos concluir as considerações sobre o direito à educação percebendo a importância da Gestão Democrática para que o processo se efetive e obtenha sucesso, sendo de total importância a participação do gestor escolar. Este gestor precisa estar voltado para uma educação de qualidade, que busque as condições de igualdade sem desconsiderar a pluralidade cultural de nossos estudantes.

Já vimos que ao falarmos em educação como um direito, buscamos o princípio da igualdade e juntamente com este princípio precisamos atentar para a pluralidade, para a diversidade e para o respeito com o outro.

Quando falamos do outro e, este outro, é um jovem ou adulto com suas escolhas já concebidas, é necessário que seja observada a forma como conduzimos as práticas educativas. Considerando esta observação e considerando também que a escola pública deve ser laica, chegamos ao tema de estudo deste trabalho.

4.3.1. O Estado laico / A escola laica

Segundo a CF (1988) em seu artigo XIX:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Conforme nossa Carta Magna, o Estado brasileiro é laico, portanto, toda e qualquer repartição pública deve caminhar dentro do princípio da laicidade do Estado, sendo a escola um espaço público e, por conseguinte, devendo ser laica.

O Observatório da Laicidade na Educação (OLE) traz para o debate uma importante questão, fazendo a pergunta: O que é a escola pública laica? A partir dessa pergunta destaca vários fatores que fazem com que a escola seja laica, considerando que tal escola é própria do Estado laico. Dessa forma, considera que não é possível existir escola laica se o Estado mantém-se submetido à hegemonia de algumas poucas instituições religiosas.

O sítio pontua que a religião, em uma escola laica, não é matéria de ensino e nem exerce nenhum outro papel em relação às outras matérias, não podendo penetrar de forma oculta no conteúdo das mesmas.

A religião pode sim ser análise da Filosofia, da História ou da Sociologia, porém não deve formar visões de mundo e muito menos ser valorativa, colocando um exemplo cotidiano que acontece em muitas escolas. Por exemplo, na escola pública laica, não são feitas orações antes da entrada em sala ou no início de cada aula, nem mesmo aparece nas falas e admoestações dos professores, como, por exemplo: “fique quieto, Jesus está te olhando!”, ou nos artifícios disciplinadores, como, por exemplo: “puxar” oração para acalmar uma turma indisciplinada.

Continuando suas considerações o OLE pondera que uma escola laica é aquela que se pauta por atitudes críticas perante o conhecimento, não se voltando para nenhum conhecimento sagrado ou inquestionável.

A escola pública laica não tem por objetivo colocar as crianças nos “trilhos”, de forma imutável. A pedagogia da escola laica vai contra uma passagem da Bíblia, que costuma ser muito repetida pelos adeptos da pedagogia autoritária: “Ensina a criança no caminho que deve andar, e ainda quando for velho, não se desviará dele”. Essa máxima pode servir para os ensinamentos judaico-cristãos, porém não pode ser associada à educação, porque não se pode presumir que o que se ensinou hoje servirá amanhã, considerando que precisamos estar em constante busca pelo conhecimento.

Quando compreendemos que o Estado brasileiro é laico, entendemos que a escola também precisa ser laica, assim como qualquer repartição ou órgão público precisa respeitar a laicidade do Estado.

O livro, *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reconhecer as diferenças, Superar a intolerância, Promover a diversidade*, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ao abordar a laicidade do Estado e a liberdade religiosa constata que o Brasil é um país laico desde a primeira República, cabendo ao Estado, portanto, garantir a laicidade como espaço democrático, em que diversas filosofias, crenças, convicções e opiniões possam se articular dentro da esfera pública.

Significando assim que o Estado não deve se manifestar por meio de seus órgãos, dando preferência por alguma religião em particular. Também considera que Estado laico não significa Estado ateu ou intolerante à liberdade religiosa, no entanto, constata que a laicidade do Estado permite que cada um decida se quer ou não seguir alguma crença religiosa.

O Estado laico não pode conferir apoio a confessionalidades religiosas em particular, porém deve garantir a liberdade de culto. Contudo, se o Estado não pode interferir nos sistemas de fé, também não deve permitir que algumas práticas religiosas venham violar os direitos humanos em detrimento a outras religiões.

A liberdade religiosa, segundo o livro, constitui-se em um direito constitucional, sendo a liberdade de crença e de culto assegurado pela CF de 1988, em seu artigo V, inciso VI garante que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

No entanto, o livro também considera que a liberdade religiosa não pode ser confundida com liberdade de promoção religiosa em espaços de órgãos públicos.

Considerando que o Estado é laico e que deve voltar-se contra qualquer forma de proselitismo, a LDBEN (1996) em seu artigo XXXIII aborda:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Ainda sobre a LDBEN (1996), nos parágrafos I e II deste mesmo artigo, pontua que os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para definição de conteúdos e estabelecerão normas para a habilitação e admissão de professores, assim como, ouvirão sociedade civil para definição de conteúdos de ensino.

Na prática nada disso é feito, muito menos regulamentado, onde cada um faz como quer e conforme suas crenças e valores, desqualificando assim, a laicidade do Estado.

Segundo o mesmo livro, é por meio da educação que se consegue prevenir a intolerância, sendo a tolerância conquistada ao ensinarmos os indivíduos quais são seus direitos e suas liberdades, assegurando assim o respeito pelos direitos e pelas liberdades dos outros.

Os gestores escolares precisam trabalhar numa lógica de busca constante da efetivação dos direitos dos alunos, da garantia do direito à educação, mas não somente do acesso à escola e sim de sua permanência e, para isto, é necessário que seja respeitada a diversidade de nossos alunos e alunas, colocando fim nas práticas de exclusão e de intolerância.

Segundo o livro *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos*, a tolerância deve ser considerada prioritária, promovendo métodos sistemáticos e racionais de ensino, que foquem nas fontes culturais, sociais, econômicas, políticas e religiosas da intolerância, que mostrem as causas da violência e da exclusão. Sendo assim, é a educação responsável por atitudes de compreensão, de solidariedade e de tolerância entre os indivíduos, contrariando atos que provoquem a exclusão do outro por qualquer motivo que seja. A educação precisa ser capaz de ajudar nossos jovens e adultos a desenvolver sua capacidade autônoma e crítica, fazendo reflexões e raciocinando eticamente.

Muitas vezes, as escolas e seus gestores acabam contribuindo com atos discriminatórios, que excluem, oprimem e colocam à margem aquele que não se adequa. Gestores escolares incumbidos de trabalhar a partir de uma visão democrática, não podem manter atitudes baseadas em juízo de valor, no senso comum e, muito menos, em crenças religiosas, principalmente quando se trata de apenas uma crença, um deus, uma verdade.

Segundo as DNEDH (2013), a laicidade do Estado é o princípio que propõe a liberdade religiosa no âmbito educacional, fazendo com que se mantenha uma pedagogia imparcial ao se disseminar os saberes, garantindo assim, a diversidade de crenças.

Sob a perspectiva das DNEDH (2013), é a garantia do direito à educação básica pública, gratuita e laica para todas as pessoas, que se estrutura a Educação em Direitos Humanos, entendendo que o efetivo acesso à informação possibilita a busca e a ampliação desses direitos.

Tal documento ainda destaca o papel da Gestão Democrática, frisando que uma escola que se pautar por tal gestão, deve criar espaços para o desenvolvimento de práticas educativas sobre Direitos Humanos, devendo haver coerência entre os fins de se formar para cidadania e para democracia e os meios adotados para construção dos mesmos.

O Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola precisa contemplar a educação em Direitos Humanos, a Diversidade, a tolerância e o respeito, pautando-se na LDBEN (1996) que afirma o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação e cita a escola como “um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos Direitos Humanos”.

Ao termos uma escola preparada para o respeito à diversidade e com gestores e professores dispostos a tal trabalho, trabalho este planejado no PPP, precisamos oferecer a nossos alunos e alunas condições de refletir e tomar decisões sobre temas relacionados à sua vida e ao ambiente à sua volta, no qual o racismo, o sexismo, a discriminação social, cultural, religiosa, entre outras, possam ser discutidas de forma crítica, fazendo com que se posicionem a favor dos Direitos Humanos e contra qualquer atitude que promova a exclusão dentro do ambiente escolar, assim como, na vida.

O mais importante é que nossas escolas e seus gestores estejam cientes que somos seres que aprendemos e ensinamos, podendo ensinar a amar ou a odiar, fazendo com que nossos alunos aprendam a amar ou a odiar, parafraseando assim, Nelson Mandela, quando discursou: “Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender; e, se podem aprender a odiar, podem ser, ensinadas a amar.”.

Rocha (2013) traz suas contribuições para a Conferência Distrital de Educação, fazendo uma análise pós Conferência Nacional de Educação que ocorreu em 2010. Tem por objetivo em seu artigo provocar um entendimento crítico da laicidade do Estado, levando em consideração o papel social do Estado enquanto instituição social.

Para Rocha (2013) é necessário entender que as experiências de fé, religiosa e de Deus se dão substancialmente no campo da relação intrapessoal e em um segundo momento partem para a prática comunitária, analisando assim, a necessidade da efetividade do Estado Laico.

Para o autor as religiosidades enquanto estruturas de poder já causaram e ainda causam guerras, assim como, a defesa da vida é mais significativa que a defesa de um sistema religioso e, a efetividade de um Estado Laico, rompe com o ideário de um pacto colonial que submetia o Estado a uma relação subserviente e de barganha com o Clero, além de que já chega a hora de efetivamente cumprirmos os preceitos constitucionais que advogam o rompimento entre Estado e igreja.

A partir dessa ideia compreende-se que a escola, por ser um órgão público, precisa respeitar o Estado laico, mantendo práticas educativas sem imposição de dogmas, sem fanatismo e sem verdades absolutas. Segundo Rocha (2013), a necessidade da efetividade

do Estado laico surge a partir da diversidade sociocultural e religiosa do contexto brasileiro, do mundo e do Distrito Federal.

Conforme o autor, a discussão sobre o Estado laico não é recente, no entanto, pouco ocorre sua aplicação prática, ainda mais quando se fala em espaços públicos que requerem o reconhecimento da pluralidade e da multidimensionalidade, sem induzir a uma tendência religiosa. Ele cita o exemplo de uma cruz pendurada na parede de um órgão público, o que legitima a possibilidade de se colocar outros símbolos o que coloca em xeque o Estado laico.

Quando se busca a efetividade do Estado laico, por muitas vezes, parece que se está lutando por um país sem religião, ateu e incrédulo, no entanto, segundo Rocha (2013) é o contrário, pois ao pensarmos o Estado Laico trazemos para o debate não a insignificância das diversas Religiosidades, simbologias, cosmogonias, Espiritualidades e Fé e sim fazemos surgir o respeito como exigência ética fundamental. Quando falamos em Estado Laico dizemos um Estado sem as amarras de um modo de crer único.

Para Rocha (2013), o Estado laico evita preferências particularizadas e não vincula o espaço público a qualquer doutrina, filosofia ou procedência religiosa. Dessa forma, comenta que tais espaços públicos não podem expor imagens de santos ou objetos que remetam a um seguimento religioso.

Do mesmo jeito, quem faz culto, preces públicas, missa ou outros rituais religiosos em espaços públicos acaba descaracterizando a dimensão laica do Estado.

Considerando estas colocações do autor e compreendendo a escola pública como órgão que precisa ser neutro quando se trata de religião, fica fácil perceber que muitas instituições educativas públicas não seguem os preceitos do Estado laico, pois inculcam crenças e valores que devem ser seguidos, pura e simplesmente, porque dizem ser a maioria quem faz as escolhas.

Dessa forma, continua-se excluindo as minorias, aqueles que não fazem parte das crenças ditas universais, oprimindo e humilhando, causando uma separação dentro do ambiente escolar, separação esta que pode causar evasão e retenção escolar.

Rocha (2013) faz referência à CF (1988) e à Lei Orgânica do Distrito Federal (2011) para reafirmar a necessidade do Estado laico, compreendendo que até mesmo o dito ecumenismo precisa ser bem analisado, pois este ecumenismo será doutrinário ou será emancipatório, de libertação integral da pessoa humana.

A partir dessa perspectiva crítica, o autor percebe que há uma grande dificuldade na prática de um ecumenismo religioso dentro e fora da escola porque, segundo ele, uma celebração ecumênica apenas com duas tendências religiosas e espiritualistas não é o suficiente para dizer que ocorreu ecumenismo.

O ecumenismo se efetiva como sendo a casa de todos, no entanto, quando se tem a presença de apenas uma tendência, pretensamente portadora da verdade absoluta, da perfeição e da salvação, fica difícil estabelecer o ecumenismo.

O autor destaca a proposta democrática de ensino da escola pública e seu papel social, o que exige um debate crítico sobre a função social do Estado, compreendendo a laicidade como ponto de partida de um Estado que prioriza a pluralidade e que deve agir sem distinções de qualquer natureza e, muito menos, de submeter-se a uma ou outra visão religiosa, cometendo preconceitos e discriminações.

Para Rocha (2013), o Estado laico não deve agir com corte religiosa, porém isso não impede estudos e pesquisas sobre as contribuições religiosas na escola, no entanto, sem moralismo religioso, fanatismo político-religioso, sectarismo doutrinário e proselitismo tendencioso, isso tudo para evitarmos a domesticação da fé e dos costumes.

Muitas escolas utilizam a fé e uma religião específica para domesticar seus alunos, mesmo que sejam jovens ou adultos, controlando suas posturas e escolhas. Professores fazem orações dentro das salas, leem histórias bíblicas, ouvem e cantam cânticos cristãos e aprendem sobre determinada religião, ou seja, aprendem sobre a religião ao qual o professor é adepto.

Sendo assim, segundo Rocha (2013), é preciso nos perguntar: até que ponto o ensino religioso na escola, por mais que seja facultativo, tem relevância? Ao existir o ensino religioso, quais são os objetos do conhecimento, estratégias, objetivos e perspectiva transdisciplinar? E o mais importante, qual é a formação dos docentes para esse trabalho pedagógico? Conforme Rocha (2013):

Ter acesso ao patrimônio cultural da humanidade reitero, não se confunde com proselitismo e sectarismo. Trata-se de um estudo da historicidade das diversas contribuições, não menos valoroso do que a experiência de fé de cada indivíduo. Nesse modo de ver não se “dá aula sobre religião”, nem se celebra com caráter bíblico-teológico, religioso e doutrinário, mas se trabalha com a pluralidade religiosa enquanto um patrimônio cultural com suas especificidades, evitando a ideia de superioridade de uma sobre a outra.

Rocha (2013) propõe para CONAE 2014 um empréstimo do Documento-Referência (2013:31) para alimentar a ideia de Estado Laico, citando seu eixo II que trata da Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos:

A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa. Para tal, a educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação pública e democrática. A laicidade é efetivada não somente por meio dos projetos político-

pedagógicos e dos planos de desenvolvimento institucionais, mas, também, pelo exercício cotidiano da gestão e pela prática pedagógica.

Dessa forma, os ambientes escolares são convidados a assumir a laicidade do Estado, no entanto, sem imposição e sim como uma forma ética e democrática, na qual se tem a compreensão que líderes políticos e educadores possuem suas escolhas e opções religiosas, porém não podem fazer uso destas em espaços públicos, atribuindo assim caráter religioso aos órgãos, deve-se pensar a política e as religiosidades sem instrumentalização para beneficiar apenas grupos e indivíduos específicos.

Dentro das escolas que não são laicas não há a preocupação em promover atitudes de respeito pelo simples fato de sermos seres que precisamos conviver de forma coletiva e saudável, precisam de algo mais dogmático, que impõe medo e culpa. Quando uma escola opta por realizar manifestações de fé e religião dentro de um espaço que é público, está muitas das vezes causando traumas e exclusão, pois conforme Rocha (2013):

Dentro da escola, espaço de relações multidimensionais e plurais, não é nem pode ser diferente de outros espaços públicos: deve primar na laicidade. Rezar a ave-maria tem o seu valor em uma religiosidade, já em outras não tem sentido. Dizer “vamos rezar” ou “orar” têm um valor para uns e para outros pouco ou nenhum significado. Dito de outro modo, qualquer expressão religiosa e de fé doutrinária em repartições públicas não são viáveis na medida em que cada sujeito possui a sua fé ou mesmo não seja adepta a nenhuma tendência e não tenha a crença em algum sistema religioso.

O autor é enfático quando trata da laicidade pressupondo que um ambiente escolar não pode estabelecer práticas e crenças religiosas, partindo da interpretação de que existe um único deus, uma única religião ou uma oração “universal”, citando o exemplo da oração do “pai nosso” vista como universal e ecumênica muitas vezes, no entanto, como ficam os indígenas que não fazem esta oração e os ateus que não possuem crença em deus? Conforme Rocha (2013), “as ideias “reza”, “preces” e “oração” são universais em que sentido e para quem?” O autor também se refere aos feriados religiosos que privilegiam certas religiões em detrimento de outras.

Sendo assim, como trabalhar estes feriados dentro da escola sem sermos tendenciosos ou talvez como seria se houvesse a tentativa de levar outras tendências religiosas para dentro da escola, qual seria a recepção, quais as formas de preconceito iriam surgir, como os alunos reagiriam, já que estão tão acostumados com as religiões hegemônicas.

Como um professor seria visto ao tentar fazer com que seus alunos compreendessem que Jesus só existe nas religiões cristãs e que existem muitas outras religiões em vários lugares do mundo, assim como existe aqueles que não são adeptos de religião nenhuma.

Enfim, estamos tão acostumados com hegemonias de poder que oprimem e mascaram esta opressão que pessoas que tentam sair deste foco e propor um debate crítico sobre o tema são mal vistas e rechaçadas do meio.

Tais pessoas são, literalmente, convidadas a se retirarem, a ficarem à parte, como se fosse possível, ouvindo de gestores que se o indivíduo não aceita tais práticas tudo se resolve em não participar. Agora precisamos fazer um exercício pensando que estas pessoas são a minoria, assim como, negros, mulheres, homossexuais, indígenas pensando como seria a atitude que teríamos com estas minorias. Podemos pegar um microfone no pátio de uma escola e sair falando que somente os brancos, os homens e os heterossexuais vão participar de determinada atividade, que quem não for de determinada classe não precisa sentir-se chateado, é só ficar quietinho e respeitar os outros que são.

Como assim, as minorias precisam respeitar e ficar quietas e respeitar a escolha da maioria. Não, isso não é democracia, isso é opressão, isso é imposição de poder, isso, além de tudo, é preconceito.

Escolas e gestores fazem isto com seus alunos e professores e, além de desenvolverem tais práticas, falando especificamente da falta de respeito à diversidade religiosa e à escola laica, possuem uma dupla parcela de contribuição para a negação de direitos de nossos alunos, pois, ao mesmo tempo em que inculcam e impõem suas ideias, costumes e valores de doutrinação religiosa também ocultam esta imposição.

Rocha (2013) pontua que fé e ciência têm estreitado seus laços e que uma não prescinde da outra, no entanto, sou contrária ao autor neste ponto, pois considero que fé e ciência, ou melhor, religião e ciência não podem caminhar juntas, pelo menos não na escola ou em qualquer órgão público, pois tais locais devem pautar-se pelo conhecimento científico, comprovado, crítico e emancipador.

Dentro da escola não deve haver lugar para credices, para senso comum, para doutrinas e dogmas, deve sim, haver lugar para debates críticos e pluridisciplinares sobre as diversas facetas que envolvem o ser humano, sendo uma delas a fé, porém sempre priorizando a laicidade da escola.

Concluindo o autor reafirma sua posição favorável ao Estado laico, considerando que para lidar com a diversidade/pluralidade das coisas, pessoas, costumes e crenças é necessária uma visão também plural, diversa e humanitária de instituições sociais e sujeitos educativos, trazendo dessa forma, sua contribuição para a Conferência Distrital de Educação.

Ou seja, a luta pela escola laica depende de como as instituições encaram este tema e é possível perceber que precisamos avançar no debate, pois ainda encontramos muito preconceito, assim como, naturalidade nas formas de agir e pensar excludentes.

Conforme o Currículo em Movimento para EJA, o objetivo é:

Promover a escolarização de pessoas jovens, adultas e idosas que não tiveram acesso ou interromperam seu processo formativo escolar, por meio da compreensão de uma prática educativa que atenda às especificidades e à diversidade dos sujeitos trabalhadores envolvidos no processo, a fim de dialogar com seus saberes, culturas, projetos de vida e de articular melhores perspectivas com o meio social, cultural e com o mundo do trabalho.

Considerando tal objetivo percebemos que o conceito de diversidade é lembrado, reforçado ainda pela diversidade geracional e pela presença dominante de afrodescendentes, o que demonstra uma realidade complexa e desigual, lembrando ainda que a EJA é a representação viva, na escola, da diversidade e pluralidade brasileira.

O documento compreende a EJA com tal clareza em relação à diversidade que é impossível conceber tamanha discrepância com o currículo proposto, mais especificamente em relação à proposição de ensino religioso, visto que, incluído da maneira como está, passa a impressão que todos os alunos da EJA devem ter aulas de ensino religioso, sem talvez, nem saberem que não são obrigados a assistir tais aulas. O ensino religioso será ministrado por qual professor? Qual a capacidade e preparação, assim como, neutralidade, terá este professor? Onde fica a laicidade do Estado?

Considera-se que a religião serve como um ópio para os problemas da sociedade, não deixando de ser um “consolo” para os mais pobres e oprimidos. Ao pensarmos em nossos alunos da EJA, precisamos pensar que queremos seres pensantes e não indivíduos alienados. Se já não bastasse o que a sociedade faz com esse sujeito, ainda vem a escola e inculca mais dogmas que só irão fazer com que este mantenha-se em sua situação de oprimido, esperando uma ajuda divina.

Se o objetivo do currículo da EJA é formar cidadãos críticos, dentro de uma perspectiva de diversidade e pluralidade, o ensino religioso, nos padrões que é sugerido, não traz contribuição nenhuma.

O Currículo em Movimento para o ensino religioso aborda o Cristianismo, o Judaísmo e o Islamismo, assim como, visões de origem africana, indígena e oriental, mas quem vai ministrar essas aulas? Onde aparece o ateísmo? Em algum momento é citado o Estado laico? Enfim, será que em algum momento da aula de ensino religioso será feita uma interdisciplinaridade com a Biologia, discutindo criacionismo e darwinismo? Será que em algum momento será trabalhada a transdisciplinaridade trazendo à tona assuntos relacionados a guerras e derramamento de sangue em função da religião? Será que as religiões africanas terão o espaço que merecem, tendo em vista que a maioria do alunado da EJA é de origem afrodescendente? Será que as questões econômicas envolvendo as

igrejas serão discutidas? Será que irá se promover a interdisciplinaridade com a disciplina de História retratando nossa colonização e o poder da igreja católica? Ou será que nossas escolas serão palco de leitura de versículos bíblicos e ensaio de cânticos cristãos, incitando o proselitismo, explicitamente ilegal conforme nossa Constituição?

A estratégia didático-pedagógica para EJA em relação ao ensino religioso é a compreensão do Estado laico, como forma de fuga aos dogmas impostos de maneira sorrateira na educação, provendo assim, a consciência crítica sobre a religião.

A avaliação feita sobre o currículo abrangeu apenas o currículo proposto para o 1º segmento, o qual é a porta de entrada e considerando assim, muito raso em suas propostas. Nos 2º e 3º segmentos já aparecem propostas mais interessantes, no entanto, ainda fica a pergunta em relação a quem ministrará essas aulas.

Para complementar o debate sobre o Estado laico e a laicidade da escola pública passamos para análise de uma entrevista do sítio Conexão Futura, que trata da religião nas escolas públicas, trazendo para o debate Luiz Antônio Cunha, professor de educação da UFRJ e coordenador do Observatório da Laicidade na Educação e Ana Paula Miranda, professora de Antropologia da UFF e pesquisadora na área de conflitos.

O debate se dá em torno da questão que a escola não é lugar para ensinar religião, trazendo dados que mostram que em cada três escolas públicas, duas possuem a prática do ensino religioso, sendo que este, conforme a Constituição Federal de 1988, precisa ser facultativo e não obrigatório como é o caso do Estado do Rio de Janeiro, onde não é dada a opção de escolha para o aluno e nem atividades alternativas.

Os professores de Ensino Religioso são concursados e pagos com dinheiro público e os alunos são obrigados a aceitar esta prática, pois as aulas são no meio do turno de estudos e não em turno inverso. O aluno é obrigado a ter uma opção religiosa e, na grande maioria das vezes, esta opção só se apresenta como católica ou evangélica, no caso do Estado do RJ, tem apenas um professor de Umbanda para aulas em todo o estado.

Segundo o professor Cunha, o debate do ensino religioso dentro da escola é quase um retrocesso, pois no Império a religião oficial era a católica e os padres eram assalariados do Governo. Com a República isso mudou e a escola passou a ser laica por algum tempo.

Ninguém ensinava ateísmo e nem que religião não prestava, mas existia liberdade. Depois a religião voltou aos bancos escolares e conforme Cunha, voltou para os pobres, pois as escolas para ricos têm cada vez menos religião.

Cunha apresenta o respeito da qualidade na educação e que cada vez se põe mais religião nas atividades extraclasse e dentro da classe, no entanto, não deveria ser assim, pois a atividade religiosa não é própria da escola. Conforme palavras do professor Cunha,

“tasca-se” religião para os alunos pobres e o que é próprio da escola cada vez menos se faz. Isso é um retrocesso na qualidade da educação segundo avaliação do mesmo.

A professora Ana Paula Miranda cita que não é só nas aulas de Ensino Religioso que ocorre a prática da religião nas escolas, elas também aparecem nas aulas de História, Geografia, Biologia, mais especificamente nos assuntos que abordam origem das espécies, criacionismo ou evolucionismo, com caráter proselitista, catequético e confessional que, comparando com as escolas religiosas, com fins confessionais, nem sempre as aulas de religião são tão confessionais quanto o que ocorre nas escolas públicas.

Segundo Miranda, pesquisas realizadas sobre ensino religioso nas escolas públicas demonstram que o conteúdo é de matriz cristã, excluindo ateus, judeus, muçulmanos que são a minoria, fazendo com que estes alunos sintam-se deslocados.

Conforme a mesma, não podemos pensar que esses alunos adeptos das minorias religiosas não existem, eles existem sim e se estamos em uma República e a escola é pública, o acesso deve ser a todos.

Dando prosseguimento ao debate é chamado a contribuir um aluno de Juiz de Fora – MG que sofreu discriminação religiosa dentro de sua escola. O caso ocorreu nas aulas de Geografia, nas quais a professora costumava fazer orações antes do início das aulas e o aluno, por ser ateu, não participava de tais orações.

No entanto, com o passar do tempo a professora começou a perceber sua posição de não fazer a oração juntamente com os outros e começou a se posicionar contra, dizendo que quem não tinha deus no coração não iria ser nada na vida, o que também fez com que este aluno sofresse bullying por parte de seus colegas que chegaram a trocar partes da letra da oração do “pai nosso”, colocando o apelido do aluno no lugar de livrai-nos do mal.

Cunha se posiciona em relação a este problema e pontua que a escola não é feita para dividir e que a religião traz divisão. Divide cristãos de não- cristãos e cristãos entre si, pois há uma grande disputa entre católicos e evangélicos dentro das escolas, por exemplo.

Conforme o professor Cunha, não existem forças políticas tentando limitar a força da religião dentro das escolas, mas tem cada vez mais pessoas que consideram a presença da religião na escola pública como algo antipedagógico, antiético e até mesmo imoral, pela razão de diretores e professores estarem impondo aos alunos um tipo de prática que é proibida pela Constituição Federal.

Segundo a CF de 1988 , em seu artigo XIX:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Conforme o aluno discriminado, ao procurar alguém da Secretaria de Educação não obteve nenhuma resposta e por esta razão resolveu fazer um vídeo sobre o problema em questão.

De acordo com a professora Miranda, este aluno teve que “engolir seco” a discriminação sofrida o que demonstra a desqualificação de um direito que não está sendo respeitado, no qual o aluno expõe-se sozinho.

Nas considerações finais do debate os professores comentam que a escola não pode ser uma placa de propaganda religiosa, pois em muitas escolas públicas vê-se versículos bíblicos pelas paredes, gruta de santos, crucifixos e, isso não pode ter, pois a escola pública é laica.

Luiz Antônio Cunha é um defensor da escola laica escrevendo sobre o tema e debatendo seus dilemas. Em seu artigo “Confessionalismo versus laicidade na educação brasileira: ontem e hoje” o autor faz um breve histórico da formação de nossa sociedade desde a colonização portuguesa, mostrando a força e o poder da religião católica, tanto nos ambientes cotidianos quanto em ambientes públicos e privados, mostrando a estreita relação entre Estado e religião.

Mostrando também que os escravos trazidos da África sempre tiveram e ainda têm até hoje seus cultos e rituais reprimidos, considerados contra a fé, restando apelar para o sincretismo religioso com ritos cristãos para que conseguissem permanecer de alguma forma.

O autor também analisa a redução da hegemonia cristã católica devido o crescimento das igrejas evangélicas, porém constata que tanto uma quanto a outra avançam no campo educacional. O texto se refere à presença da religião nos ambientes escolares públicos, desde sua obrigatoriedade, na época monárquica, até a contestação de sua legitimidade atualmente.

Cunha (2011) fala que o confessionalismo brasileiro é uma herança portuguesa que teve uma atenuação quando aconteceu a mudança da sede do reino para o Brasil, porém a primeira Constituição do País, que foi outorgada pelo Imperador Pedro I, em 1824, em nome da Santíssima Trindade, decidiu que a religião católica apostólica romana seria a religião do império.

O ensino religioso fazia parte do currículo escolar público e ensinava a moral cristã e a doutrina católica. Nesta época os professores eram obrigados a ser fiéis à religião oficial, podendo até ser punidos por perjúrio. Isso perdurou até pelo menos 1875, onde os não católicos tiveram dispensa dessas aulas.

Os evangélicos não podiam ser professores, pois não eram aceitos pela Santa Sé, demonstrando assim, o poder da igreja católica, que permeava todo o currículo, sendo o Estado confessional.

Porém, segundo o autor, isso começou a mudar nas três últimas décadas do século XIX, onde a ligação Igreja-Estado começou a perturbar aos dois lados da parceria, pois a Santa Sé aumentou o controle sobre o clero brasileiro, e de outro lado, as forças políticas que estavam crescendo, lideradas pela ideologia liberal, maçônica e positivista, pretendiam fazer com que o Brasil seguisse os preceitos contemporâneos europeus e partissem para neutralidade religiosa.

A maçonaria se fez presente no processo de independência do Império e na instituição da República. A maçonaria foi decisiva para o processo de laicidade da educação pública.

Com a proclamação da república em 1890 foi, logo em seguida, instituído o decreto 119-A que declarava a plena e total liberdade de culto, eliminando as restrições aos não católicos, proibindo o poder público de estabelecer alguma religião, assim como criar diferenças entre os habitantes do País por motivos de crenças ou opiniões filosóficas ou religiosas.

A Constituição de 1891 foi mais enfática e impediu os governos de subvencionar cultos e igrejas, além de coibir o estabelecimento com eles de relações de dependência, tornando-se assim, o Brasil um país laico, no qual a igreja passava para a esfera privada, separando-se assim do Estado.

No entanto, no decorrer da revisão da Constituição de 1926, a inclusão dos conteúdos religiosos na escola pública teve a maioria dos votos, porém não foi suficiente para mudar a Carta Magna e o Estado continuou laico, assim como o ensino nas escolas públicas.

Porém mesmo assim, a Constituição era desafiada, assim como é hoje, e cerca de seis estados adotaram o ensino religioso nas escolas públicas, sendo o mesmo facultativo e fora dos horários normais de aula.

Conforme Cunha (2011), em 1931, com Getúlio Vargas, foi instituído um pacote de reformas educacionais que facultava o ensino religioso nos estabelecimentos de ensino. Sendo assim, a escola que colocava o ambiente escolar acima de crenças e disputas religiosas, tornando-se alheia ao dogmatismo sectário, respeitava a integridade do aluno.

No entanto, com a promulgação da Constituição de 1934, a liga eleitoral católica conseguiu novamente uma ligação entre igreja e Estado, mantendo o texto constitucional que os governos não podiam estabelecer relação de aliança ou de dependência com qualquer culto ou igreja, porém acrescentava “sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo”.

Nesta Constituição aparece o ensino religioso como matéria dos horários normais de aula, porém permaneceu a presença dos alunos facultativa, no entanto, na prática, apenas o catolicismo aparecia nas escolas públicas.

Conforme Cunha (2011), em 1945, após Vargas ser deposto, a Assembleia Constituinte teve que decidir pelo caráter da escola pública, se seria laica ou confessional. Foi então que em 1946 foi incluído no texto constitucional o artigo referente ao ensino religioso, conforme já tinha sido proposto em 1934, pela liga eleitoral católica.

Conforme informações contidas em matéria da Revista Nova Escola, na década de 20, com a necessidade de preparar o país para o desenvolvimento, surge um grupo de intelectuais brasileiros interessados pelos assuntos da educação, entendida como uma forma de remodelar o país. Tais intelectuais percebiam o ensino público como único meio de combate às desigualdades sociais. Surge assim o movimento chamado de Escola Nova, que ganhou força na década de 30, principalmente, após o Manifesto dos Pioneiros da Educação, em 1932. Tal documento pregava a universalização da escola pública, laica e gratuita.

Os grandes responsáveis pelo Manifesto são Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo e o professor Lourenço Filho, além da poetisa, Cecília Meireles. Estes pioneiros, conforme matéria da Revista Nova Escola, tiveram forte atuação por décadas, sendo criticados por diversas vezes pelos defensores da escola particular e religiosa. Porém mesmo assim, ampliaram suas atuações e influenciaram uma nova geração de educadores como Darcy Ribeiro e Florestan Fernandes. Já Anísio Teixeira foi o mentor de universidades no Brasil, entre elas a de Brasília, da qual era reitor quando ocorreu o golpe civil militar de 1964.

Ainda sobre o Manifesto dos Pioneiros da Educação, datado de 1932, que foi escrito durante o governo de Getúlio Vargas, existia uma preocupação de um segmento de intelectuais da educação em intervir na organização da sociedade brasileira do ponto de vista educacional. O documento foi um marco inaugural na renovação educacional do país, onde defendia um plano geral de educação e levantava a bandeira de uma escola única, pública, laica, obrigatória e gratuita. O movimento instituído a partir do Manifesto foi alvo da crítica forte e continuada da Igreja Católica, que naquele momento era grande concorrente do Estado na proposta de educar a população, mantendo sob seu controle a propriedade de grande parcela das escolas da rede particular.

Percebemos, desta forma, que Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo e Lourenço Filho são os primeiros grandes defensores da escola laica no Brasil, por meio do Manifesto dos Pioneiros da Educação e do Movimento da Escola Nova.

Nesse meio tempo, o projeto da LDB saiu do Ministério da Educação nos moldes das demandas da Igreja católica e no que dizia respeito ao ensino religioso nas escolas

públicas: “ele transcreveu o artigo 168 da Constituição e acrescentou-lhe um único parágrafo, que determinava o registro dos professores dessa matéria pela autoridade religiosa respectiva”.

Em 1961, surgiu a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei 4024/61, após anos de disputa entre correntes ideológicas e partidárias. A demora para sua aprovação chegou a dar uma conotação de desatualizada à mesma e em seguida já surgem em 1968 a Lei 5540/68 que cria o vestibular e em 1971 surge a Lei 5692/71 que atualizou a Lei 4024 de 1961.

Com o Golpe de 1964 surge uma tendência moralista na educação e em 1971 foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus. Nela o ensino religioso apareceu como parágrafo único, determinou a obrigatoriedade da Educação Moral e Cívica, sendo também revogado o artigo da LDB de 1961 que falava sobre a vedação da remuneração dos professores de ensino religioso pelos poderes públicos, ficando assim, a igreja católica, livre para induzir os governantes no desvio de professores do quadro normal para o ensino religioso.

Na realidade, a Educação Moral e Cívica foi usada por religiosos e militares para promoção do ensino religioso.

Cunha (2011) fala que a conquista da democracia foi árdua e a partir do voto pelo sufrágio universal em 1989 é que surgem algumas conquistas, como em 1993 onde foi aprovada a Lei 8663 que aboliu a disciplina de Moral e Cívica em todos os níveis de ensino.

Porém, o ensino religioso permaneceu no texto constitucional de 1988. A Lei 9.394 em 20 de dezembro de 1996 apresentava dois pontos importantes. Um mantinha a restrição da LDB de 1961, ao declarar que o ensino religioso nas escolas públicas fosse ministrado sem ônus para os cofres públicos. O outro ponto previa duas maneiras para a oferta dessa disciplina, a confessional, conforme a opção religiosa do aluno ou de seu responsável; e a interconfessional, que resulta do acordo entre as diversas entidades religiosas.

Em 1997 foram feitas alterações, embora a matrícula continuasse facultativa, o ensino religioso foi declarado integrante da formação básica do cidadão, sendo eliminada a restrição do emprego de recursos públicos com os custos dessa disciplina e sendo suprimida as modalidades confessional e interconfessional, deixando claro que os conteúdos do ensino religioso precisariam ser estabelecidos por normas, além de normas para habilitação e a admissão de professores, desde que ouvida entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas.

Para fechar o histórico do ensino religioso no Brasil, Cunha (2011) cita a concordata Brasil Vaticano de 2007, destacando o Artigo 11 da mesma e fazendo suas considerações:

O ensino religioso católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Esse artigo contraria, essencialmente, o artigo 33 do texto reformado da LDB, o qual determina que o conteúdo da disciplina ensino religioso seja estabelecido pelos sistemas de ensino (especificamente pelos respectivos conselhos de educação), depois de ouvidas entidades civis constituídas pelas diversas confissões religiosas. Assim, pode não haver ensino religioso católico nem de confissão específica alguma. Se esse conteúdo for de caráter histórico, sociológico ou antropológico, como pretendem certas correntes de opinião, ou um extrato das doutrinas religiosas conveniadas, o resultado dependerá da composição política de tais entidades civis.

Cunha (2011) faz este breve relato sobre a história da laicidade na educação no Brasil, considerando que estamos caminhando para um grande avanço nesta questão, surgindo uma inédita frente laica que ao contrário de se posicionar contra toda e qualquer forma de religião, é a própria dinâmica religiosa que contribui para laicidade.

Dessa forma, percebemos quantas alterações e disputas de poder estiveram envolvidas na elaboração de documentos que legissem em prol da educação. Tudo gira em torno de disputas políticas e de instâncias de poder, no entanto, a lei maior, nossa Carta Magna, determina que o Estado seja laico, sendo assim, a laicidade se dá na efetivação do respeito à diversidade religiosa. Pois, conforme documentos já citados, o Brasil não é um país ateu devendo, portanto, respeitar as diversas formas de credo.

Porém, sabe-se que dentro do ambiente escolar isto ainda não está bem esclarecido, o que faz com que gestores e educadores no geral, sintam-se à vontade para inculcar uma determinada religião, com a pretensa desculpa de universalidade.

Na verdade é uma hegemonia cristã, principalmente católica, que pretende continuar comandando práticas religiosas dentro do ambiente escolar, sem considerar a diversidade religiosa de nosso país. Tais práticas revelam uma elite dominante e discriminatória que perdura por séculos em nossa história.

Ainda falando da concordata Brasil/Vaticano e da laicidade do Estado e da escola pública, cito agora outra defensora do Estado laico, a autora Roseli Fischmann. Em seu livro Estado Laico (2008), Fischmann faz referência à laicidade do Estado levando-nos à reflexão sobre o conceito de Estado Laico.

A autora também nos remete aos tempos do Brasil na condição de Colônia de Portugal, assim como Cunha (2011) para explicar a influência e a ingerência da igreja católica nos assuntos do Estado, entre os quais cita o ensino religioso nas escolas públicas.

Faz uma diferenciação entre a lógica da ciência e a lógica do pensamento religioso, enfatizando que a defesa do Estado laico faz parte de uma discussão mais ampla, relativa aos direitos humanos, à tolerância e à democracia. A autora cita em seu livro que “é a sua natureza laica que confere ao Estado a função de proteger e garantir o direito de todos à

liberdade de consciência, de crença e de culto” (p.37), motivo pelo qual não deve este intervir em assuntos relativos à fé.

Fischmann (2008) considera a presença do ensino religioso nas escolas públicas como uma das polêmicas cruciais ligadas ao Estado laico. O longo período de quase quatro séculos “durante o qual vigorou a união entre a Coroa e a Igreja Católica no Brasil” (p.32) e os duzentos e dez anos nos quais “a escola pública esteve debaixo da condução exclusiva dos jesuítas” ajudam a explicar, segundo a autora, a expectativa de direito por parte da igreja católica sobre a condução da escola pública.

O livro Estado laico leva-nos a analisar e a posicionar-nos para encarar questões atualmente inadiáveis, mesmo sendo polêmicas, principalmente quando falamos de hegemonias religiosas dentro de escolas públicas.

A autora também escreveu outro livro, no qual faz considerações sobre o Estado laico, Fischmann (2012), começa falando da laicidade do Estado como condição de cidadania e a consciência do “direito a ter direitos” considerando que a maior diferença entre um Estado laico e um Estado religioso está em o primeiro basear-se no coletivo, com a união de todos em prol da igualdade, já o segundo, baseia-se no sobrenatural e no transcendente, em possibilidades que podem ou não acontecer dependendo de forças externas às pessoas.

Segundo a autora, o caráter laico do Estado permite que haja a possibilidade de convivência com a diversidade e a pluralidade na esfera pública, assim como, permite que na esfera privada, cada um possa escolher no que crer e não crer, sendo plenamente cidadão na busca coletiva pela igualdade.

Fischmann (2012) cita Goffman (1988) para falar das intervenções externas que procuram definir heteronomamente a identidade das pessoas, tentando fazer com que todos aceitem uma única regra ou padrão de convivência, mesmo que seja de forma não verbal, fazendo com isso separação, pois se uma religião for considerada melhor ou pior que outra, uma terá privilégios em detrimento da outra, denominando esta intervenção como “ataques do eu”.

A autora ainda considera que ninguém pode se valer da ideia de que a maioria pode reivindicar privilégios, pois se assim fosse, colocaríamos em risco a democracia, considerando que não se teria como justificar, mesmo que fosse apenas uma pessoa, o desprezo à sua condição humana, causando assim, a discriminação entre cidadãos de igual valor.

Ao se manter atitudes de discriminação, considerando que um grupo de pessoas, devido suas escolhas, vale mais ou menos que outras, mantêm-se uma atitude baseada em quatrocentos anos de poder da Igreja Católica sobre o Estado, onde alguns seres humanos são considerados supérfluos e descartáveis, assim como foi feito com indígenas e africanos

no início da colonização de nosso país, desconsiderando a cultura e a religião dos mesmos, atacando de forma violenta sua identidade.

Para a autora, a Igreja Católica por ter exercido grande poder por muitos anos, agora é difícil da mesma aceitar perder este poder e ter que compartilhar o espaço público com outros credos, assim como, com ateus e agnósticos.

A autora defende o Estado laico considerando que, ao mesmo tempo em que garante que o Estado não sofra influências de grupos religiosos, também garante que grupos religiosos não sofram interferência do Estado, fortalecendo assim a liberdade, a cidadania e a democracia.

Fischmann, 2012, apud Bobbio,1992, p. 214, deixa um alerta ao autoritarismo de doutrinas religiosas que tentam governar a vida de todos.

Pode valer a pena pôr em risco a liberdade fazendo com que ela beneficie também o seu inimigo, se a única alternativa possível for restringi-la até o ponto de fazê-la sufocar, ou, pelo menos, de não lhe permitir dar todos os seus frutos. É melhor uma liberdade sempre em perigo, mas expansiva, do que uma liberdade protegida, mas incapaz de se desenvolver. Somente uma liberdade em perigo é capaz de se renovar. Uma liberdade incapaz de se renovar transforma-se, mais cedo ou mais tarde, numa nova escravidão.

Dessa forma, a autora destaca a importância da liberdade e que esta como tal permite a pesquisa e a descoberta de conhecimentos, fazendo assim uma distinção entre o universo científico e o religioso, considerando o primeiro como aquele que se baseia em pesquisas e análises objetivas e críticas, que é realizado pelo coletivo em busca da igualdade, já o segundo não tem como ser avaliado no coletivo, pois cada um se baseia em uma crença, na qual não há racionalidade e sim convicções individuais. Sendo, desta forma, inviável sua aplicação na esfera pública.

Fischmann (2012) cita a DUDH referindo-se a dois de seus artigos, o XVIII e o XXVII, ainda falando sobre os universos científico e religioso. Onde o artigo XVIII afirma o direito “à liberdade de pensamento, consciência e religião” e o artigo XXVII estabelece o direito de todos de “participar do progresso científico e de seus benefícios”. Também comenta sobre o artigo II que fala:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

A partir da análise destes três artigos da DUDH, a autora consegue defender sua posição de luta pela liberdade, pelos direitos e contra a discriminação, pois considera que

todos têm liberdade de crer ou não crer, tratando do universo religioso, assim como, todos tem o direito de usufruir dos avanços e benefícios da ciência.

Comprovando, dessa forma, que o ser humano tem a liberdade e o direito de usufruir da fé e da ciência, porém esta liberdade de fé cabe à esfera particular e individual da pessoa. Já na esfera pública deve prevalecer o universo científico, primando por um espaço crítico e de debates, onde a fé deve ser restringida e guardada no íntimo de cada indivíduo.

Sendo assim, a autora fala que mesmo essa liberdade também considerada no espaço público, pois devemos respeitar a diversidade e a liberdade de expressão, ninguém está autorizado a impor sua crença aos demais, pois nenhuma crença pode definir a esfera pública, muito menos tornar obrigatórios seus valores e determinações para todos da sociedade e tornar seus preceitos de fé parte das leis civis, pois se isso acontecer estaremos indo contra o Estado laico, onde a imposição de um grupo representa a restrição dos demais, configurando tirania de uns sobre outros, sem haver uma justificativa plausível para tal dominação.

Ao falar de direitos humanos a autora destaca a importância da tolerância, desta ser aprendida e colocada em prática, para isso afirma que: “a Declaração Universal é apenas o início de um longo processo, cuja realização final ainda não somos capazes de ver”, lembrando que “são coisas diversas mostrar o caminho e percorrê-lo até o fim”. (Fischmann, 2012, apud Bobbio, 1992, p.31). Sendo assim, é possível compreender que ainda temos um longo caminho a percorrer, principalmente quando falamos nos desmandos que ocorrem dentro do espaço público, no qual muitos consideram quintal de suas casas, impondo crenças e valores, onde gestores e professores inculcam seus dogmas e sua fé na cabeça de seus alunos e, estes são, na maioria das vezes, incapazes de saber que existe algo além daquilo que estão expostos, ficando acostumados e bitolados a uma única verdade.

A escola é lugar de ciência e de criticidade, espaço para diversidade e para a aprendizagem da tolerância e do respeito, sendo inadmissível o desrespeito ao Estado laico.

Fischmann (2012) ao analisar as questões que envolvem liberdade, respeito e tolerância, também faz menção ao Decreto n. 119-A/1890, assim como Cunha (2011), referindo-se aos artigos II no qual explica que “a todas as confissões religiosas pertence por igual à faculdade de exercerem o seu culto”, e artigo V que trata “a todas as igrejas e confissões religiosas se reconhece a personalidade jurídica (...) mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres atuais, bem como dos seus edifícios de culto”.

Compreendendo, dessa forma, que a Concordata Brasil/Vaticano assinada em 13 de novembro de 2008, torna-se inconstitucional, pois altera o regime jurídico de separação, consagrado no Artigo XIX, em conexão com o Artigo V, para o regime de união. Alterando, assim, o que nem mesmo uma emenda constitucional poderia alterar, por se tratar de

cláusula pétrea, qual seja, direitos e garantias individuais, em especial os relativos à liberdade de consciência, de crença e de culto.

Desse modo, percebe-se que as relações internacionais são colocadas acima da Constituição Brasileira.

Concordata é o nome dado aos acordos assinados pela Santa Sé, órgão máximo da Igreja Católica, com o governo de qualquer país. Esta concordata tem caráter de tratado internacional do tipo acordo bilateral. Em nosso país, os acordos internacionais são assinados pelo Presidente da República, necessitando de posterior aprovação do Congresso Nacional.

Esta Concordata trata de assuntos religiosos, relacionados à liberdade de crença e culto, sendo uma das principais vertentes da Concordata a previsão de ensino confessional nas escolas públicas, dando tratamento diferenciado a uma determinada crença em detrimento das demais, assim como dando tratamento diferenciado em relação aos cidadãos ateus e agnósticos, pois temos em nosso país a liberdade de crença e não-crença.

Dessa forma, tal Concordata viola princípios constitucionais, como a laicidade do Estado (CF, artigo XIX, inciso I) e a igualdade material (artigo V, caput e artigo XIX, inciso III). Este acordo viola a laicidade do Estado, pois a escola é um espaço público, gratuito, laico, inclusivo e que deve primar pelo respeito à igualdade, assim como, à diversidade, que são fundamentos para o exercício da cidadania.

Tanto a CF quanto a LDB preveem a oferta obrigatória do ensino religioso, com matrícula facultativa, porém precisamos rever estes artigos, pois vão contra o ordenamento constitucional do Estado laico, deixando brechas para tais desmandos, como a Concordata Brasil/Vaticano, abalando, assim, a cidadania.

Compreendendo que o Brasil é um Estado laico, porém não ateu, tal proposta não é bem vista, no entanto, considerando que o ensino religioso seja obrigatório, nas escolas públicas, abre-se espaço para verdadeiros campos de guerra na disputa religiosa dentro das escolas, que vão totalmente contra aos interesses do Estado.

Sendo assim, ao aceitar que a formação religiosa faz parte do direito à liberdade de crença e culto, esta deve ser respeitada pelo Estado, porém sendo sim exercida no ambiente privado da família, da comunidade e de escolas e organizações confessionais. Nossa educação pública não possui caráter confessional, portanto não deve privilegiar uma ou outra religião em detrimento das demais, sendo a Concordata uma abertura para disputas religiosas na escola pública, demasiadamente maior do que já temos hoje, abrindo espaço para a promoção da hegemonia cristã católica.

A Concordata dispõe sobre o ensino confessional religioso “católico e de outras confissões religiosas”, não definindo quais outras, apenas a católica, reafirmando sua hegemonia.

Segundo o Observatório da Laicidade na Educação (OLE), a concordata assinada pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva, em 2008, foi homologada pela Câmara dos Deputados em 27 de agosto de 2009, mediante o decreto legislativo 1.736, sendo realizada uma tramitação muito rápida que trouxe a aprovação pelo Senado Federal e em 11 de fevereiro de 2010, o presidente Lula assinou o decreto 7.107 promulgando a Concordata Brasil/Vaticano/Santa Sé.

Segundo Fischmann (2012), além das questões que envolvem ateus, agnósticos e as relações homoafetivas, o desrespeito ao Estado laico, reafirmado pela Concordata, está diretamente ligado ao ensino religioso nas escolas públicas, por se tratar de crianças e adolescentes que são violentados na formação de sua consciência tenra, indo contra a vontade e determinação de muitas famílias, assim como, desrespeitando o caráter facultativo previsto na Constituição.

A autora destaca o papel do Congresso Nacional na defesa dos direitos do cidadão, pois se sabe que é competência do Presidente da República manter relação com estados estrangeiros e estabelecer acordos internacionais, no entanto, espera-se do Congresso Nacional a defesa da cidadania, sendo contra a qualquer acordo internacional efetivado entre o Brasil e qualquer outro Estado, que seja inconstitucional.

No entanto, é fato que isso não aconteceu e temos hoje a Concordata aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Presidente da República, marcando assim, um retrocesso para a educação pública brasileira. Retrocesso na educação, nos direitos, na cidadania, no respeito à igualdade e à diversidade e no respeito à pessoa humana. Abrindo, dessa forma, espaço para disputas religiosas dentro do ambiente escolar, indo totalmente contra aos interesses do Estado e sua laicidade.

A laicidade do Estado se desconfigura, promovendo quiçá, possíveis guerras em nome da religião, algo que nosso país não precisaria passar, assim como, tantos outros enfrentam.

Cabe a nós educadores sermos veementemente contra tais práticas dentro da escola pública, buscando o pouco de racionalidade e criticidade que ainda resta aos nossos gestores, em meio a tantos atos discriminatórios e excludentes que presenciamos, promovendo, desse modo, a efetividade de uma escola democrática.

5. OBJETIVOS

5.1. OBJETO GERAL:

Analisar como ocorre o respeito à religiosidade e não-religiosidade em uma escola da rede pública do DF.

5.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Observar, junto a uma escola pública de jovens e adultos e sua equipe de trabalho, atitudes que podem caracterizar ou descaracterizar o respeito à religiosidade ou não-religiosidade;

Identificar o papel do gestor público na defesa da escola laica;

Levantar dados e informações documentais sobre religiosidade e não-religiosidade de uma escola pública de jovens e adultos;

Contribuir para uma reflexão crítica (debate) sobre a temática da laicidade da escola pública.

6. ATIVIDADES / RESPONSABILIDADES

Este trabalho é uma tentativa de compreender um fenômeno social complexo. A metodologia utilizada é a qualitativa, na análise de um estudo de caso, por meio de entrevistas com a gestão da escola escolhida para tal pesquisa, pois segundo Gil (2011) , o estudo de caso é um estudo exaustivo e profundo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento de forma ampla e detalhada.

É sugerido o estudo de caso como estratégia de pesquisa, pois segundo Yin (2005, p. 19), “os estudos de caso representam a estratégia preferida quando se colocam questões do tipo “como” e “por que”, quando o pesquisador tem pouco controle sobre os acontecimentos e quando o foco se encontra em fenômenos contemporâneos inseridos em algum contexto da vida real”.

A escolha desta metodologia deve-se ao fato de conviver e trabalhar na escola onde ocorrerá a pesquisa e tendo interesse no objeto da pesquisa.

Dessa forma, foi realizada uma pesquisa bibliográfica para embasar a discussão, contribuindo para rever posições e compreender os motivos de respeito ou desrespeito a uma escola pública laica.

O campo de estudo, onde será realizada a pesquisa, é uma escola classe pública localizada em uma região administrativa do Distrito Federal. A escolha desta escola viabiliza

a constatação de elementos nos quais se baseiam o estudo pretendido. Em tal escola, durante a noite, ocorrem as aulas da Educação de Jovens e Adultos.

A entrevista será semiestruturada com perguntas direcionadas aos membros da equipe gestora da escola estudada, assim como, para um professor. Os membros da equipe gestora serão o diretor da escola, o supervisor pedagógico e o coordenador pedagógico. Por meio das entrevistas busca-se compreender o posicionamento da escola frente à diversidade religiosa de seus alunos, assim como, contribuir para uma reflexão crítica sobre a temática da laicidade da escola pública.

A escola escolhida oferece turmas da primeira etapa do ensino regular fundamental, ou seja, do 1º ao 5º ano, nos períodos matutino e vespertino e durante o período noturno oferece a Educação de Jovens e Adultos, de 1ª a 4ª série.

O contato inicial será feito com a direção da escola apresentando a proposta de pesquisa e a metodologia a ser realizada. Cada profissional participante responderá a uma entrevista semiestruturada. Estão elaborados roteiros para as entrevistas e todos os entrevistados responderão às mesmas perguntas, de modo a possibilitar o levantamento de aspectos relacionados aos direitos do aluno e a percepção dos entrevistados quanto à escola pública laica.

Gil (2011) recomenda a entrevista semiestruturada, ou por pautas, quando se deseja que o entrevistado sinta-se mais à vontade para responder as indagações formuladas. Afirma ainda que “as pautas devem ser ordenadas e guardar certa relação entre si, e quando o entrevistado se afastar delas, o pesquisador sutilmente intervém de forma a preservar a espontaneidade do processo” (GIL, 2011, p.112).

A elaboração do roteiro das entrevistas é parte fundamental para o sucesso da coleta de dados. Com as entrevistas, será possível levantar informações que possam elucidar os objetivos específicos desta pesquisa. Cada entrevista realizada será gravada e depois todo discurso dos entrevistados será transcrito para o papel, a fim de fazer uma análise dos dados.

As entrevistas serão realizadas em horários previamente combinados entre a pesquisadora e os participantes. Durante a entrevista será esclarecido que o anonimato dos entrevistados será mantido, sendo utilizados nomes fictícios para os entrevistados, isso constará em Termo de livre consentimento esclarecido.

Também será solicitada uma pesquisa documental, por meio de análise do PPP da escola, documento que baliza a postura da escola frente a sua função social.

Além das entrevistas e da análise documental também será realizada uma observação dos ambientes da escola, como murais e trabalhos expostos, assim como, momentos de entrada e a hora do lanche. As observações acontecerão em dias diversos analisando,

desta forma, a rotina escolar. Segundo YIN (2005, p. 120), as evidências observacionais são úteis para fornecer informações adicionais sobre o objeto estudado.

Serão realizadas anotações, escritas ou gravadas, durante as observações que, juntamente com as entrevistas, resultarão nas reflexões e análises que serão apresentadas no final do trabalho.

Após o levantamento dos dados por meio das entrevistas e das observações em campo e também da documentação pertinente da escola, será realizada a análise dos dados de forma a verificar o respeito dos agentes da escola frente à laicidade da escola pública. Segundo Creswell (2007), o processo de análise de dados consiste em extrair sentido dos dados de texto e imagens. Envolve preparar os dados para análise, conduzir análises diferentes, aprofundar-se no entendimento dos dados, fazer representação e interpretação do significado mais amplo dos dados (CRESWELL, 2007, p. 194).

As informações que serão levantadas por meio das entrevistas, observações e análise documental serão interpretadas e organizadas em categorias, onde cada uma delas expressa a percepção e o reflexo da Laicidade na rotina de aprendizagem e convivência da escola. Após esta análise será o momento de devolver para a escola as considerações e propor um debate e uma reflexão crítica sobre o assunto.

Assim, foram selecionados os temas considerados mais relevantes, sendo organizados da seguinte forma:

- 1) Compreensão sobre o direito à educação;
- 2) Compreensão sobre a escola laica;
- 3) A função do PPP ao se tratar da religiosidade e não-religiosidade na escola pública;
- 4) Qual o papel da Gestão Democrática frente à laicidade da escola pública;
- 5) Papel da coordenação pedagógica na discussão do tema e na formação continuada docente.

6.1. ROTEIRO PARA AS ENTREVISTAS

DIREITO À EDUCAÇÃO

- 1) O que você entende por direito do aluno à educação?
- 2) Qual o papel do gestor na garantia desses direitos?
- 3) Esses direitos são respeitados em seu ambiente escolar?

ESCOLA LAICA

- 1) O que você entende por escola pública laica?
- 2) Como deveria agir uma escola pública que se baseie na laicidade?
- 3) Você considera a escola na qual trabalha como uma escola que respeita a laicidade, ou seja, respeita a religiosidade e não-religiosidade?
- 4) Acontecem práticas religiosas tendenciosas dentro da escola?
- 5) Caso a resposta da pergunta anterior seja positiva, qual seria a reação do grupo de professores e da gestão ao não se manter práticas religiosas dentro da escola?
- 6) Existe a compreensão e aceitação de que se pode ter diversidade religiosa em sua escola?
- 7) O que fazer para aprimorar o respeito à religiosidade e não-religiosidade dentro da sua escola?

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

- 1) Existe algum momento do PPP em que a temática religiosa é abordada?
- 2) A opinião dos alunos da EJA, em relação à religiosidade e não-religiosidade, é levada em consideração na elaboração do PPP ?

GESTÃO DEMOCRÁTICA

- 1) Qual o seu papel como professor(a), diretor(a), coordenador(a) e supervisor(a) pedagógico(a) no que diz respeito à religiosidade e não-religiosidade em sua escola pública, baseado nos princípios da gestão democrática?

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- 1) A coordenação pedagógica, em sua atuação junto aos professores, leva em conta a questão da religiosidade e não-religiosidade na escola?
- 2) Como são tratadas e planejadas as comemorações de datas festivas religiosas dentro da escola?

7. CRONOGRAMA

O presente projeto será desenvolvido no segundo semestre de 2014 e obedecerá ao seguinte cronograma:

Mês	Pesquisa Documental	Entrevistas	Observações	Intervenção (debate)	Avaliação do PIL	Documento Final da Pesquisa
AGOSTO	X		X		X	
SETEMBRO		X	X		X	
OUTUBRO			X	X	X	
NOVEMBRO			X	X	X	
DEZEMBRO			X	X	X	X

8. PARCEIROS

A proposta do projeto considera a participação dos atores envolvidos no cotidiano escolar (direção, coordenação pedagógica, supervisão pedagógica e professor) da escola pesquisada.

Em algum momento do projeto de intervenção poderá ser solicitada a presença e participação da Regional de Ensino ou de algum representante da Secretaria de Educação do DF, assim como, caso seja necessário, poderá ser feito o convite a palestrantes e estudiosos do assunto.

9. ORÇAMENTO

A pesquisa e o projeto de intervenção serão realizados com baixo custo, compreendendo apenas deslocamento da pesquisadora, assim como alimentação e algum material impresso, sendo custeados pela própria pesquisadora. Estima-se um custo com material de consumo no valor de R\$ 100,00, com alimentação um custo de R\$ 150,00, com transporte um custo de R\$ 200,00 e com telefonemas um custo de R\$ 50,00, totalizando um valor global de R\$ 500,00.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento e avaliação da pesquisa é constante, de modo processual, para detectar as ocorrências cotidianas sobre o respeito à diversidade religiosa (religiosidade e

não-religiosidade) na escola pública e para perceber se aconteceram ou não transformações, segundo os objetivos específicos da pesquisa.

O acompanhamento não pretende apenas encontrar o problema, mas sim intervir para que haja mudanças efetivas que proporcionem maior qualidade ao ensino e que respeite os direitos dos alunos da EJA. Dessa forma, a avaliação é crítica, flexível e identificadora de novos olhares dos sujeitos da pesquisa sobre o assunto, objeto desta pesquisa.

O acompanhamento será realizado ao longo do processo, considerando o momento das entrevistas e possíveis ressignificações registradas da atitude dos sujeitos da pesquisa, observadas pela pesquisadora no cotidiano da escola.

11. REFERÊNCIAS

BRASIL: **Constituição da República Federativa do Brasil**.1988.

BRASIL: **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** – Lei N. 9.394/96.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais** - Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Reconhecer as diferenças, Superar a intolerância, Promover a diversidade** - Brasília, 2013.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2ª Edição. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUNHA, Luiz Antônio. **Confessionalismo versus laicidade na educação brasileira: Ontem e Hoje**.VisoniLatinoamericane (Trieste), Ano III, N. 4, Jan., 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **O Direito à Educação: Um campo de atuação do gestor educacional na escola**. Brasília, Ministério da Educação, 2006.

_____ **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU, 1948.

DISTRITO FEDERAL. Câmara Legislativa. **LEI Nº 4.751, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012**. Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Educação do Distrito Federal. **Currículo em Movimento Professor Carlos Mota**. Brasília, 2013.

Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=xIK6bcZLuqo> **Religião na Escola pública** - Conexão Futura (19/04/2013, Tv Futura). Entrevistados: Luiz Antônio Cunha, UFRJ e coordenador do OLÉ; e Ana Paula Miranda, UFF. Acessado em 10/11/2013.

Disponível em: <http://www.edulaica.net.br>. Acessado em 18/01/2014.

Disponível em: <http://revistaescola.abril.com.br/historia/pratica-pedagogica/anisio-teixeira-428158.shtml?page=3>. Acessado em 09/03/2014

FISCHMANN, Roseli. **Estado Laico**. São Paulo: Memorial da América Latina, 2008.

FISCHMANN, Roseli. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania** : para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé. Roseli Fischmann – São Paulo: Factash Editora, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 2011.

HADDAD, Sérgio. **O direito à educação no Brasil**- Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação. Curitiba: DHESC Brasil, 2004.

ROCHA, Cristino C. **Contribuição para a Conferência Distrital de Educação: O Estado Laico**. Brasília, 2013.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2005.